



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU  
GABINETE DA VEREADORA LINDYNÊS LEITE PERES**

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000  
Site: www.manacapuru.am.gov.br/; E-mail: [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com)

---

**REQUERIMENTO Nº 336/2020.**

**AUTORA: VEREADORA LINDYNÊS LEITE PERES.**

**ASSUNTO:** REQUER NA FORMA REGIMENTAL, QUE O PRESENTE EXPEDIENTE SEJA ENCAMINHADO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU - **BETANAEL DA SILVA D'ANGELO**, A DIRETORA DO SAAE - SISTEMA E ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - **MAYSA PINHEIRO MONTEIRO**, **SOLICITANDO**, QUE AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS POSSAM SER TOMADAS, ACERCA DAS INÚMERAS DENÚNCIAS DOS MORADORES DO RESIDENCIAL MANACAPURU, QUANTO AO VALOR DA CONTA DE ÁGUA QUE SEGUNDO ELES CHEGAM A SER UM ABSURDO.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O Código de Defesa do Consumidor foi criado especificamente para proteger determinados sujeitos (consumidores) nas relações de consumo, atendendo a um mandamento constitucional. A relação contratual entre concessionárias de serviços públicos essenciais, como a de água e esgoto, e seus usuários, deve ser disciplinada pela Lei 8078/90, o Código de Defesa do Consumidor, uma vez que esta Lei define o conceito de fornecedor, nele incluindo as pessoas jurídicas de direito público. No entanto moradores estão reclamando quanto ao abuso da cobrança de multas e taxa de religação, pois este valor referente ao que estabelece na Lei do Consumidor que seria no máximo de 2% a ser cobrado em cima do valor estabelecido que no caso é de R\$55.18 (cinquenta e cinco reais e dezoito centavos) da fatura pois o valor costuma ser estipulado em contrato e tem pagamento único, independentemente de quantos dias o pagamento está atrasado. Em algumas cidades este valor equivale pode chegar até 9% do valor total da conta, que mesmo assim não chega ao valor cobrado por multa/mora, que chegam a **R\$67,64 (sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)** no residencial supracitado, por isso a indignação dos moradores.

Segue cópias.

Isto posto conto com o apoio dos nobres pares para apreciação da presente matéria.  
Baseado na Lei de Acesso a Informação de nº 12.527/2011 em seu Art. 5º - XXXIII; solicito resposta.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 13 de março de 2020.

**LINDYNÊS LEITE PERES**

Vereadora

Partido da Mobilização Nacional - PMN